

LEI Nº 14256

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal no valor de Cr\$ 178.794.936 ORTN – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, destinado a execução do Projeto de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Projeto de Integração Escola-Família-Comunidade.

Art. 2º – Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM ou quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Para atender as despesas decorrentes da execução dos projetos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento em vigor, no valor correspondente à operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, de maio de 1981

a) **Gustavo Krause**
Prefeito

RETIFICAÇÕES

Lei nº 14.256/81, publicado no DOCR de 26.05.81 – Onde se lê:
Recife, de maio de 1981 – Leia-se: Recife, 25 de maio de 1981.